



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207841/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC
INTERESSADO: FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3142/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL.
Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, Presidente da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A 5ª Inspeção de Controle Externo, por intermédio do Relatório Anual de Fiscalização, juntado na peça 32, entende que as contas estão regulares, nos seguintes termos (fls. 11):

Os trabalhos de fiscalização relativos ao exercício financeiro de 2022 foram realizados com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs)¹, bem como demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas, a partir da fixação de escopo e amostragem, que levaram em consideração a estrutura operacional da entidade, da Inspeção, bem como o volume e relevância dos valores envolvidos.

Assim, os apontamentos relatados no item 4 deste relatório, quando existentes, já foram discutidos e deliberados por esta Corte de Contas em processos específicos, não

¹ 6 Resolução nº 76/2020 – TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sendo, portanto, s.m.j., objeto de discussão na Prestação de Contas Anual.

Por fim, circunstâncias adversas, impropriedades ou irregularidades não detectadas em face da limitação do escopo, não elidem a responsabilidade dos agentes públicos sobre tais fatos, podendo o Tribunal de Contas a qualquer momento, rever os atos e fatos praticados pela administração.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 389/23 (peça 33), após análise dos autos e subsidiada pelo Relatório Anual de Fiscalização, acima referido, conclui pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 650/23 (peça 34), corrobora as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **regularidade** das contas do Sr. FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, Presidente da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar **pela regularidade** das contas do Sr. FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, Presidente da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, relativas ao exercício financeiro de 2022.

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 5 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente